

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 06/2014

Processo nº 13.065.274-3

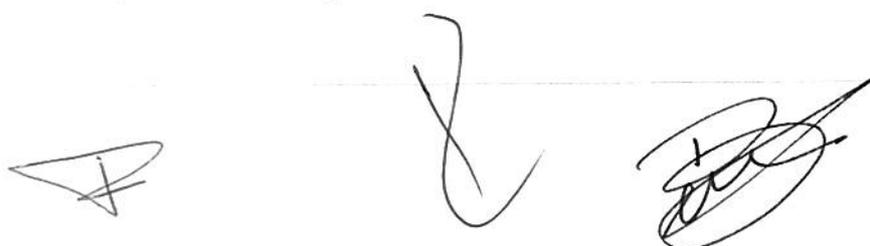
Dispensa de Licitação 007/2014

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (LOCATÁRIA) E O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL JOÃO ROBERTO CHOCIAI (LOCADOR), REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR PATRICK DANIEL CORREA, PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, localizada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, CPF nº 354.074.689-72 e RG nº 128.934-0 SSP/PR, de um lado, e, do outro, o proprietário **JOÃO ROBERTO CHOCIAI**, CPF nº 213.391.589-53 e RG nº 958.035/SSP PR, doravante denominado simplesmente LOCADOR, representado por seu procurador **PATRICK DANIEL CORREA**, CPF nº 040.042.269-70 e RG nº 8.033.776-0 SSP/PR, através da procuração pública registrada no Cartório Agner do Município de Guarapuava-PR, livro 82-P, folha 338/339, válida até 21 (vinte e um) de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores, e no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de Agosto de 2007, com as alterações posteriores, acordam a celebração do presente Contrato de Locação, autorizado pela Dispensa de Licitação nº 07/2014 (Protocolo nº 13.065.247-3), através do qual o LOCADOR aluga à LOCATÁRIA o imóvel situado na Avenida Manoel Ribas, 2537, Centro, Guarapuava-PR, destinado às instalações da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Guarapuava, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

O imóvel objeto desta locação localiza-se na Avenida Manoel Ribas, 2537, Centro - Guarapuava, Paraná, Brasil, estando inscrito o imóvel sob a Matrícula nº



15.075 Ficha nº 01 do Livro nº 2 — REGISTRO GERAL do 1º Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: alvenaria

Tipo de imóvel: prédio comercial

Área do Terreno: 800,00 m<sup>2</sup>

Área Construída: 581,29 m<sup>2</sup>

Pavimentos: 3

Garagem: 16 vagas de estacionamento, sendo 07 vagas privativas em frente ao prédio, 03 vagas privativas atrás do prédio e 06 vagas privativas e cobertas.

Parágrafo único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do procedimento licitatório de ... nº XX/2014 e a proposta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo da presente locação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura de atestado de entrega do imóvel.

§ 1º – O atestado de recebimento das adaptações pactuadas deverá ser firmado por servidor da Coordenação Geral de Administração ou membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná após a conclusão das obras elencadas na proposta apresentada pelo proprietário e que estão detalhadas nos anexos numerados de I até IV, partes integrantes deste contrato.

§ 2º – O prazo de entrega das obras solicitadas será de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

§ 3º – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa diária de 1% do valor do contrato, até o limite de 20% do valor contratual.

§ 4º – O aluguel passará a ser devido somente depois de emitido o atestado de entrega de imóvel a ser firmado por servidor da Coordenação Geral de Administração ou membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após o término das obras de que tratam os §§ 1º e 2º desta Cláusula, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o aviso por escrito de finalização da obra enviado pelo da LOCADOR.

§ 5º – O LOCADOR deverá providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, consoante os anexos deste contrato, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento da Defensoria Pública no Município de Guarapuava.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

O aluguel mensal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da proposta do LOCADOR, com base no índice resultante do cálculo da média aritmética entre os seguintes índices: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI – (FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC – (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV e Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE / USP), ou, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para que o reajuste anual previsto no cabeçalho desta cláusula surta efeito no mês seguinte ao do aniversário da proposta, o LOCADOR deverá solicitá-lo formalmente até 30 (trinta) dias antes do vencimento desta data.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

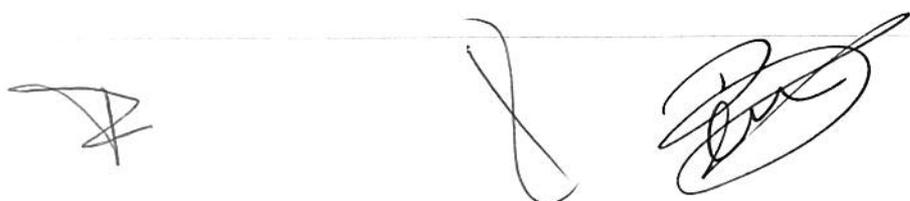
O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O aluguel é devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, mediante depósito na conta-corrente bancária junto ao banco ItaúEmpresas, Agência 3857, Conta Corrente 36.116-0 em nome da Imobiliária Gralha Azul, desde que sejam apresentados os documentos pertinentes à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária até a data do vencimento.

§ 1º – É responsabilidade do LOCADOR informar à LOCATÁRIA e manter atualizadas as informações sobre sua conta bancária para efetivação dos pagamentos dos aluguéis, em caso de alteração do número já fornecido.

§ 2º - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério *pro rata die*, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso,



utilizando-se o IGP\_M/FGV ou de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

§ 3º - Os pagamentos dos alugueis ficarão condicionados à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento das determinações da polícia edilícia, expedição de “habite-se” e do auto de vistoria do corpo de bombeiros, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.

§ 4º - Os pagamentos dos alugueis ficarão condicionados à apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, da certidão de regularidade previdenciária (INSS), da certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

§ 5º - O prazo para pagamento mencionado no *caput* somente terá início após a apresentação de todos os documentos indicados no § 4º, indicando a manutenção das condições de habilitação pelo LOCADOR.

§ 6º - Os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento dos alugueis por falta de apresentação dos documentos mencionados no § 4º correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

Os impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão exclusivamente por conta do LOCADOR, obrigando-se a LOCATÁRIA a pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar-condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS**

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

Parágrafo único: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis inseridas pela LOCATÁRIA, poderão ser retiradas, desde que não ocasionem prejuízo ao imóvel.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, atestado por Laudo de Vistoria Prévio (ANEXO VII), salvo as modificações e as obras que não acarretem prejuízo ao bem e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

§ 1º – A LOCATÁRIA deverá, igualmente, zelar pelas boas condições dos móveis listados no ANEXO VI, que são de propriedade da LOCADORA e permanecerão no imóvel para uso daquela. Estes móveis deverão ser entregues nas mesmas condições em que forem recebidos, com a devida vênia para os efeitos normais do transcorrer do tempo sobre os mesmos.

§ 2º - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, mediante a elaboração de Laudo de Vistoria de Devolução (ANEXO VII), ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E BENFEITORIAS ÚTEIS

O LOCADOR deverá ser notificado por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente que deverão ser atendidas imediatamente, este não tiver tomado as providências necessárias, a LOCATÁRIA mandará executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos, descontando do aluguel, pela terça parte deste, até a solução do débito, não só a despesa efetuada, como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra ou a retenção do imóvel, a critério da Administração Pública.

§ 1º – Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

§ 2º – Para os fins descritos no parágrafo anterior, o LOCADOR deverá encaminhar requisição por escrito, juntamente aos documentos comprobatórios (laudo de avaliação, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial, ou ainda, pela rejeição do pedido.

§ 3º – Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos §§1º e 2º por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Caberá ao LOCADOR:

I – Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato e descritas nos Laudos de Vistoria Prévio (ANEXO VII), sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes;

II – Efetuar a averbação da área total construída do imóvel na respectiva matrícula no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento;

III – Manter-se regular perante os fiscos estadual, municipal e federal, assim como perante o “FGTS”, o “INSS” e a Justiça do Trabalho, consistindo as certidões negativas condição para pagamento do aluguel;

IV – Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

V – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VI – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VII – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VIII – Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

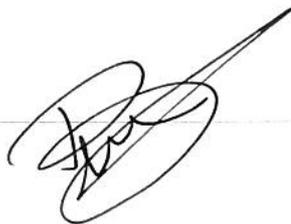
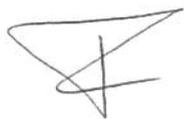
IX – Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

X – Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

XI – Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

XII – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

XIII – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



XIV – Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XV – Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

XVI – Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XVII – Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública (ANEXO VIII);

XVIII – Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA**

Este contrato será rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta da Defensora Pública-Geral e mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, se a Defensoria Pública do Estado do Paraná não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

§ 1º – A rescisão acima não exime a LOCATÁRIA de quitar eventuais aluguéis e despesas previstas no final da cláusula 6ª, em atraso.

§ 2º – Rescindir-se-á, por igual, a locação, sem que por isso qualquer multa ou indenização seja devida, se ocorrer à desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante, ou ainda, nos casos de eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO**

O LOCADOR declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador as condições deste contrato. Para fim de vinculação do comprador, será o contrato de locação registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo, essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação da LOCATÁRIA.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

§ 1º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 2º - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

§ 4º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 6º - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

§ 7º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Será rescindido este contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, ficando assegurados à LOCATÁRIA os direitos legalmente previstos, nos seguintes casos:

- I. Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;
- II. Desapropriação do imóvel;
- III. Por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas na Lei Federal 8.245/91 e na Lei nº 8.666/93;
- IV. Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. Demais previsões legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária:

- Dotação orçamentária: 0701.14422014.008 –  
Gestão da Defensoria Pública
- Fonte: 100 – Tesouro do Estado
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros  
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.42 –  
Locação de Imóveis
- Fonte 100 – Tesouro do Estado.

Sendo a previsão de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para o exercício de 2014 e R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) para os demais exercícios financeiros totalizando os 60 (sessenta) meses acordados neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FACULDADES DA LOCATÁRIA**

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidos pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O LOCADOR indicará um representante para representá-lo na execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA:

I. Modificar, unilateralmente, o presente instrumento contratual, para



melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;

II. Rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nas hipóteses legalmente previstas;

III. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento contratual;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e

V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

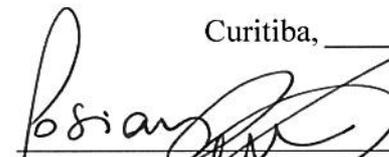
Aplicam-se ao presente contrato os critérios estabelecidos no Dispensa de Licitação nº 07/2014 (Protocolo nº 13.065.274-3) de 28 de Abril de 2014, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/08, em especial no que se refere aos casos omissos.

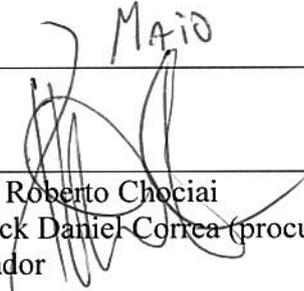
#### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_\_ 13 de \_\_\_\_\_ MAIO \_\_\_\_\_ de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Josiane Fruet Bertini Lupion  
Defensora Pública-Geral  
Locatário

  
\_\_\_\_\_  
João Roberto Chociai  
Patrick Daniel Correa (procurador)  
Locador

Testemunha:   
Nome: GUNTHER FURTADO  
RG: 847 498-2

Testemunha:  
Nome:  
RG:

**ANEXO I**  
**ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA LÓGICA DO IMÓVEL**

Fica o locador responsável pela adequação da estrutura lógica e elétrica do imóvel às necessidades da Defensoria Pública do Paraná, devendo esta estar dentro das seguintes especificações:

Deverá existir eletrodutos (conforme especificação do ANEXO II, item 1), interligando a parte externa do imóvel, onde existirá a entrada de fibra ótica até o local onde será instalado o rack que concentrará os ativos de rede.

Se existir um quadro de distribuição geral de telefonia no imóvel deverá existir eletrodutos (conforme especificação do ANEXO II, item 1) interligando este quadro até o local onde será instalado o rack que conterà a central telefônica de modo a permitir a passagem de cabos de telefonia.

Caso não exista um quadro de distribuição geral de telefonia, deverá existir eletrodutos (conforme especificação do ANEXO II, item 1) interligando a parte externa do imóvel, onde existirá a entrada da telefonia até o local onde será instalado o rack que conterà a central telefônica.

Os eletrodutos para a passagem de cabos de telefonia devem ser distintos dos eletrodutos para passagem de fibra ótica e dos eletrodutos utilizados para passagem de cabos elétricos.

A estrutura elétrica do imóvel deverá contar com no mínimo 1 (um) disjuntor independente para alimentar os equipamentos do rack e outros disjuntores independentes para alimentar os demais computadores e impressoras que serão indicados no leiaute apresentado no ANEXO IV. Cada disjuntor deverá atender a no máximo 5 (cinco) postos de trabalho ou impressoras.

O rack será fornecido pelo locador conforme especificação técnica no ANEXO II, item 2.

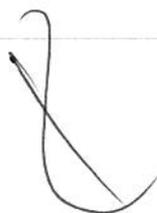
A localização do rack será definida pela Defensoria Pública do Paraná conforme leiaute especificado no Anexo IV.

Juntamente com o rack deverá ser fornecido patch panels (conforme ANEXO II, item 3) para conexão de todos os pontos lógicos. A fixação do patch panel no rack e conexão dos pontos lógicos no patch panel ficarão por conta do locador.

Deverá ser fornecido 2 (duas) bandejas conforme especificação do ANEXO II, item 4. As bandejas também deverão ser fixadas ao rack.

Ficará a cargo do locador fornecimento e fixação de guias de cabos para rack, conforme especificação no ANEXO II, item 5.

Abaixo e acima do espaço reservado para o switch visualizado no Anexo III, será necessário de fixação de guias de cabos de 2U especificada no ANEXO II, item 6.



Ficará a cargo do locador fornecimento e fixação de 2 (duas) réguas de tomadas para rack, conforme especificação no Anexo II, item 7.

Ficará a cargo do locador fornecimento de sistema de ventilação para rack especificado no Anexo II, item 8.

A disposição dos itens dentro do rack deverá seguir a especificação da figura 1 do Anexo III.

A quantidade dos itens 3 e 5 do Anexo II dependerá do número de postos de trabalho definido no leiaute no Anexo IV.

Deverá haver 2 (duas) tomadas fixadas na parede no padrão NBR 14136 (ABNT) para conexão das réguas de tomadas que estarão no rack.

A estrutura lógica e elétrica deverá seguir o leiaute definido no Anexo IV, estando disponíveis para cada posto de trabalho os seguintes itens:

- 4 (quatro) tomadas no padrão NBR 14136 (ABNT);
- 2 (dois) pontos lógicos com conector RJ 45 fêmea Categoria 6, conforme especificação técnica no Anexo I, item 9.
- 1 (um) Patch cord, para conexão de um dos pontos lógicos até o computador, conforme especificação técnica do ANEXO II, item 10.

Os dois pontos lógicos de cada estação de trabalho deverão ser conectados a patch panels distintos, pois um ponto será usado para tráfego de dados e outro para voz.

Deverá haver identificação de todos os pontos lógicos, tanto dentro do rack, quanto no posto de trabalho. A identificação de patch panel no rack deverá seguir a nomenclatura alfabética. A identificação do ponto no posto de trabalho seguirá a seguinte nomenclatura: A01, A02, B01, B02, etc. Sendo que a letra indicará o patch panel e o número a porta.

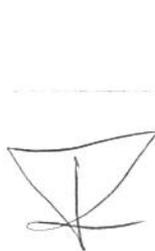
Após a instalação deverá ser fornecido diagrama com a localização dos pontos lógicos, bem como sua identificação.

Deverá haver identificação no disjuntor seguindo a nomenclatura: CIRCUITO 1, CIRCUITO 2, etc. E deverá ser identificado as tomadas indicando a qual circuito elétrico ela pertence.

Todo o cabeamento lógico deverá seguir a especificação do Anexo II, item 11.

Toda e qualquer manutenção ou substituição de cabeamento, ponto elétrico, ponto lógico, patch panel, guia de cabo, bandeja, eletroduto, ou qualquer item especificado no Anexo II ficará por conta do locador.

A rede elétrica deve ser submetida à vistoria e aprovação pelo corpo de bombeiros ou órgão competente do município.



**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

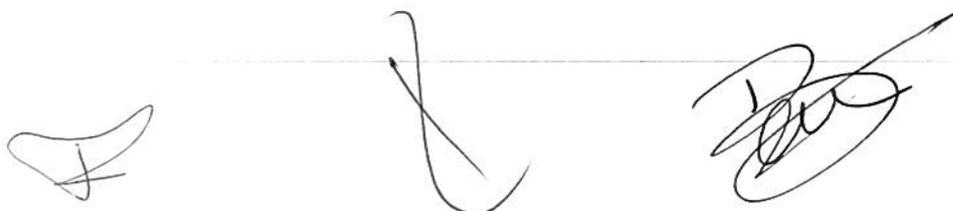
**Item 1 - Eletroduto**

- Tubulação antichama com no mínimo 50 mm de diâmetro
- Raio de curvatura mínimo de 25 cm.

**Item 2 – Gabinete fechado tipo rack em aço SAE 1010/1020, com 19" polegadas – 44U's com:**

- Profundidade mínima:800mm
- Largura mínima:800mm;
- Cor preto;
- Estrutura em alumínio extrudado;
- Fechamentos laterais/traseiro em chapa de aço;
- Tampa traseira aletada (rack piso);
- 2 tampas laterais e uma traseira em aço com fechos rápidos e chave;
- Porta frontal de vidro temperado ou acrílico fumê, com fecho com chave;
- Estrutura e fechamentos em pintura à pó texturizada;
- Fornecer segurança entre armários, quando justapostos;
- Porta e painéis de abertura rápida com fechadura e chave;
- Portas e painéis removíveis;
- Portas reversíveis;
- 2 longarinas multifuncionais de profundidade(rack piso);
- Kit de montagem com porcas, parafusos e arruelas;
- Deverão possuir guias de cabos verticais com altura útil igual a quantidade de UA e com no mínimo 190x190mm de largura X profundidade , as quais devem possuir portas basculantes e orifícios oblongo que permitam a passagem de cabos de manobra entre racks contíguos;
- Guias verticais fornecidas deverão garantir o atendimento aos requisitos de curvatura dos cabos, estipulados nas normas ANSI/TIA/EIA 568C para Categoria 5e e 6 e ISO/IEC 11801 Classe E;
- Possuir terminal para ligação à terra, instalado no rack em local livre de pintura, em que esteja aplicada pomada eletricamente condutiva e inibidora de oxidação.

**Item 3 – Patch panel 24P CAT 6 568A com as seguintes características:**



- Possuir certificação UL LISTED e ETL VERIFIED, tendo o selo das mesmas impressas no produto;
- O produto deve cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS;
- Possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte;
- Painel frontal em termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), com porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção;
- Apresentar largura de 19", e altura de 1U ou 44,5mm para os patch panels de 24 portas e 2u ou 89mm para os patch panels de 48 portas;
- Ser disponibilizado em 24 ou 48 portas com conectores RJ45 fêmea na parte frontal, estes devem ser fixados a circuitos impressos (para proporcionar melhor performance elétrica);
- Os contatos IDC devem ser em ângulo de 45° para melhor performance elétrica;
- Os conectores fêmea RJ45 devem possuir as seguintes características: atender a ANSI/TIA/EIA-568-C.2-1 Categoria 6, possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 m de níquel e 1,27 m de ouro, possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação dispostos em 45 graus, permitindo inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG;
- Identificação do fabricante no corpo do produto;
- Possuir local para aplicação de ícones de identificação (para codificação);
- Fornecido de fábrica com ícones de identificação (nas cores azul e vermelha);
- Ser fornecido com guia traseiro perfurado, em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade) com possibilidade fixação individual dos cabos, proporcionando segurança, flexibilidade e rapidez na montagem;
- Ser fornecido com acessórios para fixação dos cabos (velcros e cintas de amarração);
- Possuir em sua estrutura, elementos laterais em material metálico, que eliminem o risco de torção do corpo do patch panel;
- Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 7 (sete) vezes com terminações 110 IDC;
- Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ45 e 200 inserções com RJ11;
- Ser fornecido em módulos de 8 posições;
- Permitir a instalação de sistemas de limitação de acesso físico, dispositivos do tipo trava de patch cord;

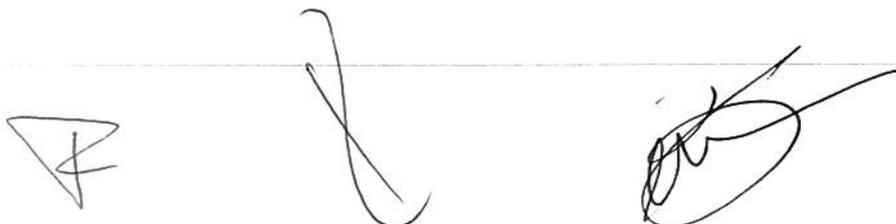
- Fornecido com instrução de montagem na língua portuguesa;
- Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2-1 Categoria 6;
- Compatível com as terminações T568A e T568C, segundo a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2, sem a necessidade de trocas de etiqueta;
- Com trava para patch panel com as seguintes características:
- Acabamento em pintura de epóxi pó de alta resistência a riscos, protegido contra corrosão, de acordo com as condições indicadas para uso interno, pela EIA 569;
- Confeccionado em aço SAE 1020;
- Suportar uso de cadeado;
- Fixado em conjunto com o patch panel, não ocupando unidade útil de rack.
- Com guia de cabos traseiro com as seguintes características:
- Acabamento em pintura de epóxi pó de alta resistência a riscos, protegido contra corrosão, de acordo com as condições indicadas para uso interno, pela EIA 569;
- Confeccionado em aço SAE 1020;
- Dimensões: altura 44mm, profundidade 100 mm, largura: 482mm;
- Espessura de chapa 1,5mm;
- Deverá ser fornecido na cor preta.

#### **Item 4 – Bandeja para rack**

- Ter altura de 1 U;
- Ser possível fixação em rack de 19”;
- Fixação frontal e traseira, ou seja 4 pontos de fixação.

#### **Item 5 – Guia de cabos 1U**

- Ter altura de 1 U (44m);
- Confeccionado em aço;
- Possuir tampa metálica removível;
- Tampa com fechamento sobre pressão;
- Suporte pelo menos 24 cabos UTP Cat.6;
- Apresentar largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;
- Acompanhar parafusos e arruelas para fixação;
- Com acabamento em pintura na cor preta.



**Item 6 – Guia de cabos 2U**

- Ter altura de 2 U (88mm);
- Confeccionado em aço;
- Possuir tampa metálica removível;
- Tampa com fechamento sobre pressão;
- Suporte pelo menos 24 cabos UTP Cat.6;
- Apresentar largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;
- Acompanhar parafusos e arruelas para fixação;
- Com acabamento em pintura na cor preta.

**Item 7 – Régua de tomadas**

- Deverá ser fornecida com cabo de energia (entrada) de, no mínimo, 2,5 (dois virgula cinco) metros de comprimento, fornecida com plugue (conector macho) e tomadas (conector fêmea) corretamente dimensionados para ligação à rede elétrica;
- Deverá possuir suporte que permita ser instalada em racks de 19";
- Deverá ser fornecida com parafusos e porcas-gaiola;
- Deve possuir, no mínimo, 8 (oito) tomadas fêmeas, com distância suficiente entre elas para que possam ser utilizadas todas ao mesmo tempo;
- Todas as tomadas devem possuir pino de aterramento;
- Capacidade de alimentação para tensão 110V/220V;
- O plugue deve seguir o padrão industrial, do tipo 2P + T, com travamento, enquanto as tomadas devem seguir o novo padrão de tomadas brasileiro, ABNT-NBR-14.136:2002 (versão corrigida em 2007);

**Item 8 – Sistema de ventilação para rack**

- Sistema duplo de ventilação
- Fabricado em chapa de aço SAE 1020 espessura 0,90mm;

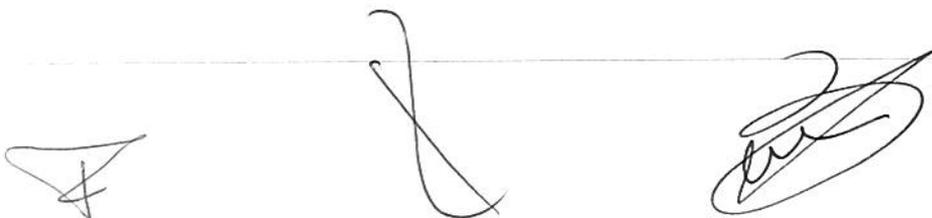


- Composto de: cabo de força, chave liga-desliga, chave 110/220 e fusível;
- Fixado nos planos de fixação, em qualquer posição do rack;
- Cor: Preto

**Item 9 – Conector RJ45 fêmea CAT 6 com as seguintes características:**

- Possuir certificação UL LISTED e ETL VERIFIED;
- Possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte UL ou ETL;
- Ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade);
- Possuir protetores 110 IDC traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), do ícone de identificação;
- Possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm (micrômetro) de níquel e 1,27 µm (micrômetro) de ouro;
- Apresentar disponibilidade de fornecimento nas cores (branca, bege, cinza, vermelha, azul, amarela, marrom, laranja, verde e preta);
- O keystone deve ser compatível para as terminações T-568A e T-568C, segundo a ANSI/TIA/EIA-568-C.2;
- Possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG, permitindo ângulos de conexão do cabo, em até 180 graus;
- Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ45 e 200 inserções com RJ11;
- Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 7 (sete) vezes com terminações 110 IDC;
- Os contatos IDC devem ser em ângulo de 45° para melhor performance elétrica;
- Identificação do conector como Categoria 6 (C6), gravado na parte frontal do conector;
- Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2-1 Categoria 6;
- O produto deve cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS.

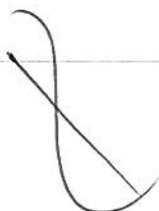
**Item 10 – Patch Cord 2,5m CAT 6, diversas cores, 568A com as seguintes características:**



- Possuir a cor azul;
- Patch cord para interligação entre a “tomada lógica” e a “estação de trabalho” ou para manobra na sala de telecomunicações;
- Deve ter duas certificações ANATEL conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível e do cordão de manobra;
- Deve cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS;
- Deve possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de Terceira Parte UL ou ETL;
- Deverão ser montados e testados em fábrica, com garantia de performance;
- O acessório deve ser confeccionado em cabo par trançado, U/UTP Categoria 6 (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC não propagante a chama, conectorizados a RJ45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, estes conectores (RJ45 macho) devem atender às especificações contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2-1 Categoria 6, ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro, para a proteção contra oxidação, garras duplas para garantia de vinculação elétrica com as veias do cabo;
- Deve possuir classe de flamabilidade impressa na capa, com o correspondente número de registro (file number) da entidade certificadora (UL);
- Deve possuir classe de flamabilidade no mínimo CM;
- O cabo utilizado deve apresentar Certificação ETL em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2-1 (stranded cable);
- Deve possuir capa protetora (bota) do mesmo dimensional do RJ45 plug e proteção à lingueta de travamento. Esta capa protetora deve ajudar a evitar a curvatura excessiva do cabo em movimentos na conexão bem como proteger o pino de destravamento dos conectores contra enroscamentos e quebras;
- Deve ser disponibilizado pelo fabricante em pelo menos 8 cores atendendo às especificações da ANSI/TIA/EIA-606-A;
- Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2-1 Categoria 6;
- Possuir características elétricas e performance testada em frequências de até 250 MHZ.

**Item 11 – Cabo 24 AWG x 4p CAT 6 – com as seguintes características:**

- Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL ou ETL,



conforme especificações da norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2-1 e ISO/IEC 11801 bem como certificado para flamabilidade (Categoria 5e listed) CM ou CMR conforme UL;

- O cabo utilizado deverá possuir certificação ANATEL impressas na capa;
- O produto deve cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS;
- Possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL ou UL;
- Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos;
- Ser composto por condutores de cobre sólido; capa externa em PVC não propagante a chama;
- Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2-1 Categoria 6;
- Impedância característica de 100Ω (Ohms);
- Ser certificado através do teste de POWER SUM, comprovado através de catálogo e/ou folders do fabricante;
- Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), ACR(dB), para frequências de 100, 200, 350 e 550MHZ;
- A embalagem utilizada pode ser do tipo “Reel in a Box – RIB”, que garante que a performance elétrica do cabo não será diminuída após instalação.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenação Geral de Administração  
 Gestão de Compras e Contratos  
 Divisão de Contratos

8	GUIA IU	
	VOICE PANEL	
9	50 PORTAS	
	GUIA IU	
0	... (dependerá da	
1	quantidade de postos de trabalho)	
2	...	
3		
4		
5	ESPAÇO P/	
6	CENTRAL TELEFÔNICA	
7		
8	BANDEJA	
9	MODEM	
0		
1	BREAK	ESPAÇO P/ NO
2		
3		
4	RÉGUA	

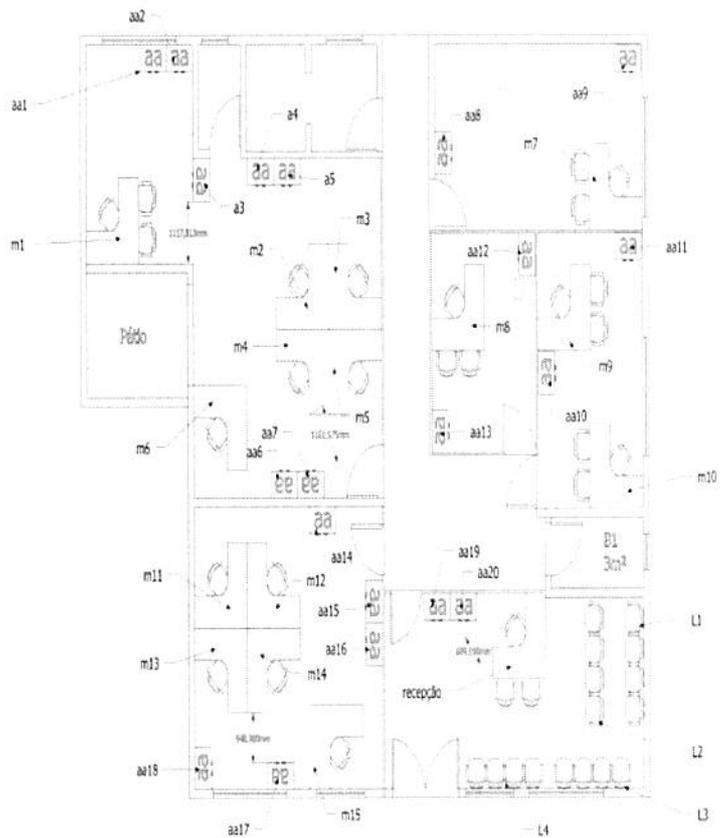




**ANEXO IV**  
**LEIAUTE**

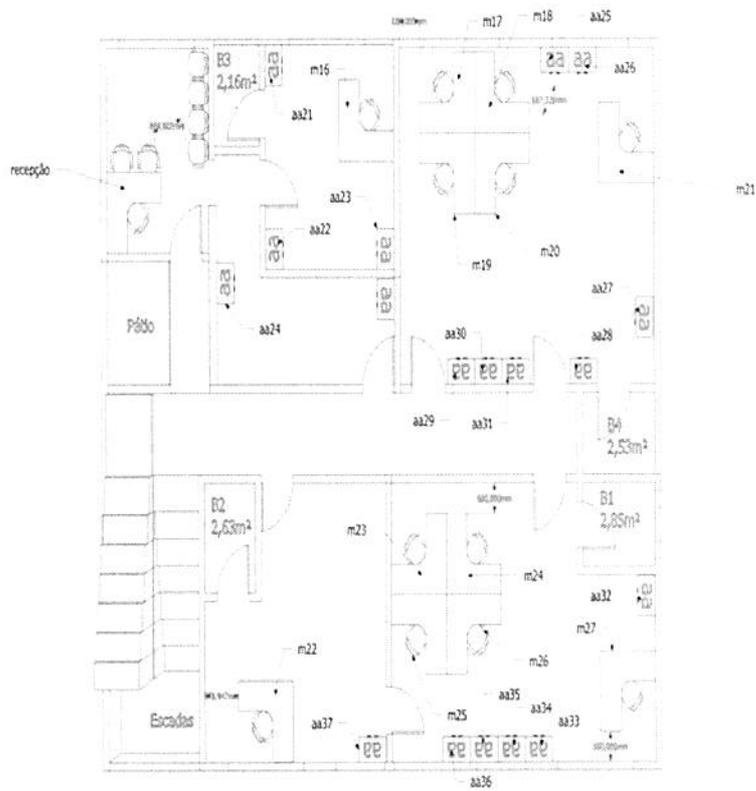
**Leiaute com distribuição dos móveis, postos de trabalho e impressoras:**

**1º ANDAR**

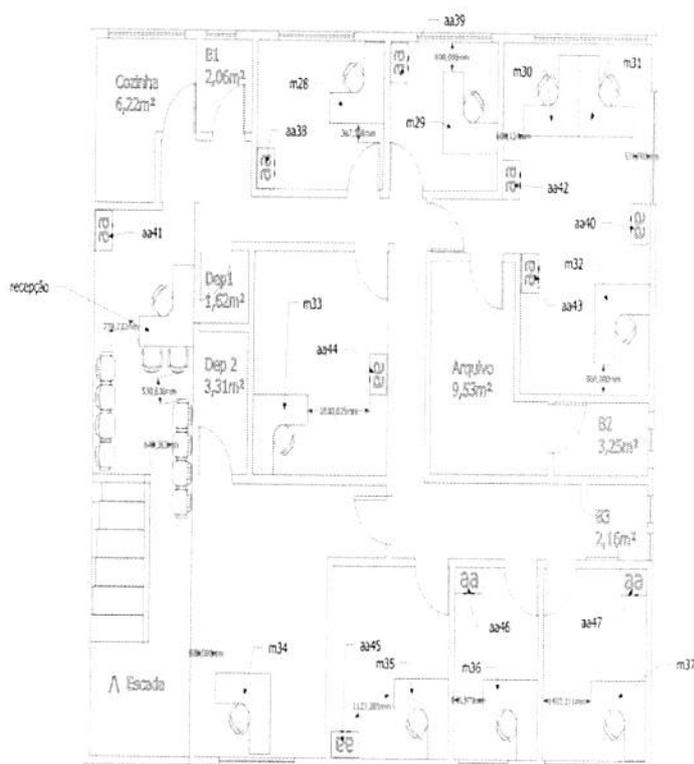


*(Handwritten signatures and marks)*

2º ANDAR



3º ANDAR



*(Handwritten signatures and marks)*

---

**ANEXO V**  
**OUTRAS ADAPTAÇÕES QUE ENVOLVEM OBRAS CIVIS**

- . Climatização de todas as salas do imóvel;
- . Abertura da parede e colocação da porta de vidro no andar térreo para fazer ligação interna diretamente para pavimentos superiores;
- . Adaptação da entrada do banheiro térreo para portadores de necessidades especiais;
- . Instalação de Cortinas Persianas em todas as salas;
- . Pavimento térreo será entregue com pintura nova e os demais andares com pintura em excelente estado.



**ANEXO VI**  
**LISTA DOS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA LOCADORA QUE**  
**PERMANECERÃO NO IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO DA LOCATÁRIA**

**Sala 01 – 2º Andar**

- 1 sofá em courvin preto em perfeito estado;
- 1 escrivaninha em L em perfeito estado.

**Cozinha – 2º Andar**

- 1 balcão pia em mdf com tampa em inox em perfeito estado;
- 1 fogão 4 bocas em bom estado;
- 1 armário com 3 portas em perfeito estado;
- 1 geladeira em bom estado;
- 1 tanque em plástico;
- 1 mesa em perfeito estado.

**Sala 02 – 2º andar**

- 02 prateleiras em madeira em perfeito estado;
- 01 mesa grande em perfeito estado;
- 06 cadeiras estofadas em perfeito estado, com 01 pequeno defeito;
- 01 estante em aço;
- 01 central telefônica;
- 01 central vídeo interfone.

**Sala 04 – 2º andar**

- 01 banco estofado em perfeito estado;
- 01 armário em MDF em perfeito estado.



### **Sala 01 – Térreo**

- 01 escrivaninha em L com tampo em granito;
- 02 sofás em madeira com almofadas e acabamento em granito;
- 01 cadeira estofada em perfeito estado.

### **Sala 02 – Térreo**

- 01 mesa redonda; 02 cadeiras estofadas, saindo detalhe em perfeito estado.

### **Cozinha – Térreo**

- Pia em cerâmica com portas em madeira embutida;
- 01 tampo em inox, 01 torneira elétrico;
- 01 armário em madeira em perfeito estado;
- prateleiras em madeira em bom estado.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenação Geral de Administração*  
*Gestão de Compras e Contratos*  
*Divisão de Contratos*

**ANEXO VII**  
**LAUDO DE VISTORIA**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE VISTORIA

Nº

NOME DO PROPRIETÁRIO				
<b>IMÓVEL</b>				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO				
CONSTRUÇÃO		TIPO DE EDIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ALVENARIA	<input type="checkbox"/> MADEIRA	<input type="checkbox"/> MISTA	<input type="checkbox"/> CASA	<input type="checkbox"/> GALPÃO
<input type="checkbox"/> PRÉDIO	<input type="checkbox"/> OUTRO - ESPECIFICAR	<input type="checkbox"/> SALA	<input type="checkbox"/> GINÁSIO	
NÚMERO DE PAVIMENTOS		ÁREA A LOCAR (EM M²)	IDADE DO IMÓVEL	
RUA CALÇADA		ILUMINAÇÃO NA RUA		PONTO DE REFERÊNCIA
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO				
	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
CALÇADAS				
COBERTURA				
ESTRUTURA				
MUROS				
PAREDES				
PAVIMENTAÇÃO (PISOS INTERNOS)				
PORTÕES				
ESQUADRIAS	ALUMÍNIO			
	FERRO			
	MADEIRA			
INSTALAÇÃO DE	ÁGUA			
	ESGOTO (FOSSA, SUMIDOURO)			
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO			
INSTALAÇÕES ESPECIAIS	FIAÇÃO/QUADROS DE COMANDO			
PINTURA	AR CONDICIONADO			
	LINHAS TELEFÔNICAS			
PORTAS	EXTERNA : TIPO			
	INTERNA : TIPO			
	ALUMÍNIO			
REVESTIMENTO	ESTEIRAS			
	FERRO			
	MADEIRA			
	AZULEJO			
VIDROS	FORRO: TIPO			
	REBOCO			
<input type="checkbox"/> QUEBRADOS	QUANTIDADE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
<input type="checkbox"/> INTEIROS				





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenação Geral de Administração*  
*Gestão de Compras e Contratos*  
*Divisão de Contratos*

**ACESSÓRIOS**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
ARANDELA					
ARMÁRIO					
BIDÊ					
BASE DE GLOBO					
CAIXA DE DESCARGA					
EXTERNA					
HIDRA					
CHUVEIROS					
GLOBO					
HIDRÔMETRO DE ÁGUA					
INTERRUPTOR DE LUZ					
LÂMPADA					
LUSTRE					
MEDIDOR DE LUZ					
PIA					
PORTA-PAPÉIS					
PORTA-TOALHAS					
RALO					
SABONETEIRA					
TAMPO DO VASO SANITÁRIO					
TOMADA					
TORNEIRA					
TANQUE DE LAVAR ROUPA					
VASO SANITÁRIO					

**OBSERVAÇÕES**

**DADOS DO VISTORIADOR**

NOME	CARGO/MATRÍCULA	ASSINATURA
------	-----------------	------------

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

**LOCATÁRIO**

NOME	CARGO/MATRÍCULA	ASSINATURA
------	-----------------	------------

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**  
**LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA**

À

**DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**

Rua Cruz Machado n° 58 – Centro.

CEP 80410-170

Curitiba-PR

Eu....., (qualificação), devidamente inscrita no CPF sob n° ....., residente na Rua .....; DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

Local, .....

NOME

CPF

RG

